

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

Secretaria Municipal de Cultura

**ANEXO DA NOTA DE EMPENHO**

FOLHA

1 de 3

<b>DOTAÇÃO</b> <b>25.10.13.392.3001.6.394.33903900.00</b>	<b>NÚMERO DO PROCESSO</b> <b>6025.2020/0004128-0</b>	<b>Nº DO EMPENHO</b> <b>64723/2020</b>
<b>IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>		
<b>PREFIXO</b> SMC-GAB	<b>NOME</b> Gabinete do Secretário	<b>TELEFONE</b> (01) 1333-4000

**DADOS COMPLEMENTARES DA NOTA DE EMPENHO**

ORDEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	,00	0	CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA  CONTRATADO: Djarlan da Silva Lopes (CPF nº 436.706.048-98), nome artístico "Bboy Dijias", conforme a Declaração de Exclusividade (026638387), por intermédio de SINGLE PRODUÇÕES E EVENTOS ARTISTICOS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob nº 24.253.937/0001-37.	-	0,00
2	,00	0	OBJETO: Espetáculo Musical / Show - Bboy Dijias - Mês do Hip Hop 2020.  DATA: 04/08/2020 e 11/08/2020, totalizando 02 apresentações, conforme anuência 031260459.  LOCAL VINCULADO : Online - Casa de Cultura Brasilândia.	-	0,00
3	1,00	UND	VALOR GLOBAL: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), a ser pago após a confirmação da execução dos serviços pela unidade requisitante.  Quaisquer despesas aqui não ressalvadas, bem como direitos autorais, serão de responsabilidade do (a) contratado (a).	1.200,0000000	1.200,00
4	,00	0	FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento se dará no 20º (vigésimo) dia após a data de entrega de toda documentação correta relativa ao pagamento.	-	0,00
5	,00	0	FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: Marcelo dos Santos, RF 857.393.0, como fiscal do contrato, e Lucas Borges Ramos, RF 844.322-0, como suplente 026638385.	-	0,00
6	,00	0	Nos casos de contratações com cachê: Só serão creditados pagamentos em CONTA CORRENTE (Não são aceitas contas: poupança, fácil e conjunta); Pagamentos acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) somente serão creditados no BANCO DO BRASIL, por força de Decreto Municipal 51.597/10 – Portaria SF nº 33/10.	-	0,00
7	,00	0	De acordo com a Portaria nº 5/2012 de SF, haverá compensação financeira, se houver atraso no pagamento do valor devido, por culpa exclusiva do Contratante, dependendo de requerimento a ser formalizado pelo Contratado.	-	0,00
8	,00	0	Pagamentos até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), contratações pessoa jurídicos, de natureza eventual e não continuada, poderão ser creditados em conta CORRENTE de qualquer Banco, por força do Decreto Municipal 51.197/10 – Portaria SF nº 255/15	-	0,00

Continua...

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

Secretaria Municipal de Cultura

**ANEXO DA NOTA DE EMPENHO**

FOLHA

2 de 3

<b>DOTAÇÃO</b> <b>25.10.13.392.3001.6.394.33903900.00</b>		<b>NÚMERO DO PROCESSO</b> <b>6025.2020/0004128-0</b>	<b>Nº DO EMPENHO</b> <b>64723/2020</b>
<b>IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>			
<b>PREFIXO</b> SMC-GAB	<b>NOME</b> Gabinete do Secretário		<b>TELEFONE</b> (01) 1333-4000

9	,00	0	Entenda-se como natureza eventual aquela originária de até duas prestações de serviço, realizada no âmbito de uma unidade orçamentária, no período dos últimos doze meses. Quando a contratação for pessoa física, até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o contratado pode receber por ordem bancária no Banco do Brasil	-	0,00
10	,00	0	e não por outra conta corrente de outro banco da rede, 30 dias a partir da data de previsão de pagamento, mediante apresentação de documento de identificação com foto, em qualquer agência do Banco do Brasil.	-	0,00
11	,00	0	As contas correntes deverão ser informadas em nome do CPF (PF) ou CNPJ (PJ) contratados. Contratações realizadas através de MEI deverão informar conta corrente PESSOA JURIDICA. Contratados Pessoa Jurídica não podem utilizar conta de pessoa física para o recebimento. Contratação de Pessoa Física: sempre informar Número do NIT ou PIS/PASEP.	-	0,00
12	,00	0	As ideias e opiniões expressas durante as apresentações artísticas e culturais não representam a posição da Secretaria Municipal de Cultura, sendo os artistas e seus representantes os únicos e exclusivos responsáveis pelo conteúdo de suas manifestações, ficando a Municipalidade de São Paulo com direito de regresso sobre os mesmos, inclusive em caso de indenização por dano material, moral ou à imagem de terceiros.	-	0,00
13	,00	0	OBS.: ESTE EMPENHO SUBSTITUI O CONTRATO, CONFORME ARTIGO 62 DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93.	-	0,00
<b>DATA DE EMISSÃO</b> 03/08/2020				<b>R\$</b>	<b>1.200,00</b>

Continua...



<b>DOTAÇÃO</b> <b>25.10.13.392.3001.6.394.33903900.00</b>		<b>NÚMERO DO PROCESSO</b> <b>6025.2020/0004128-0</b>	<b>Nº DO EMPENHO</b> <b>64723/2020</b>
<b>IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>			
<b>PREFIXO</b> SMC-GAB	<b>NOME</b> Gabinete do Secretário	<b>TELEFONE</b> (01) 1333-4000	

**DADOS COMPLEMENTARES DA NOTA DE EMPENHO****Observações do Anexo / Local de Entrega e ou Execução de Serviço**

**PENALIDADES:** O Contratado responsabiliza-se conforme o caso:

Pela adoção de providências legais junto às associações de gestão coletiva de direitos, em relação à autorização do autor ou titular dos direitos autorais, bem como pelo recolhimento do pagamento respectivo. Referente ao ECAD, os pagamentos serão realizados pela SMC. Pela adoção das providências de obtenção judicial junto à Vara da Infância e Juventude se houver a participação de crianças e adolescentes no evento, nos termos do art.149,II do Estatuto da Criança e Adolescente-ECA (Lei Fed.8069/90)

10% (dez por cento) para casos de infração de cláusula contratual, e/ou inexecução parcial do ajuste;

30% (trinta por cento) para casos de inexecução total do ajuste. O valor da multa será calculado sobre o valor do contrato;

10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou sobre o valor integral da venda de todos os ingressos disponíveis, no caso de haver atraso de 30 minutos, por dia de apresentação. Ultrapassado esse tempo, e independentemente da aplicação da penalidade, fica a critério da SMC autorizar a realização do evento, visando evitar prejuízos à grade de programação.

a) No caso de contratação de longa temporada (superior a 3 apresentações), não sendo autorizada a realização do evento, será considerada inexecução parcial do ajuste, limitada essa possibilidade a dois dias de ocorrência. Havendo o terceiro atraso na temporada, será considerada inexecução total do contrato, devendo ser rescindido o ajuste, com aplicação de multa por inexecução total de 30% sobre o valor do contrato ou sobre o valor integral da venda de todos os ingressos disponíveis, acumulada com a multa de 20% do valor do contrato por rescisão contratual por culpa do contratado.

b) No caso de contratação de longa curta temporada (até 3 apresentações), não sendo autorizada a realização do evento, será considerada inexecução total do contrato, com aplicação da multa prevista por inexecução total. Caso ocorra evento de força maior que impossibilite a realização da programação, esta será realocada para as dependências internas do equipamento cultural, de acordo com critérios estabelecidos pela administração. Caso ocorra evento de força maior que impossibilite a realização da programação, esta será realocada para as dependências internas do equipamento cultural de acordo com critérios estabelecidos pela administração.

10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou sobre o valor integral da venda de todos os ingressos disponíveis, em função de regularidade fiscal da contratada, bem como, pela verificação de que a contratada possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal, CADIN Municipal

As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação que rege a matéria.

Do valor dos serviços serão descontados os impostos cabíveis.

É vedada a colocação de anúncios (lambe-lambe e similares) com base na legislação de disciplina e matéria.

É de responsabilidade do contratado, no caso de apresentação de espetáculo de dança, providências de operadores de som e luz.

O contratado autoriza, a título gratuito, por prazo indeterminado, a Municipalidade de São Paulo, através da SMC, o uso de imagem do grupo de espetáculo em pauta, nas suas publicações em papel e qualquer mídia digital ou internet existente ou que venha a existir como também para os fins de arquivo e material de pesquisa e consulta.

Todas as informações precedentes são firmadas sob as penas da Lei.

**RESCISÃO CONTRATUAL:** Dar-se-á caso ocorra quaisquer dos atos cabíveis descritos na legislação vigente

\* Contratação, por inexigibilidade da licitação, com fundamento no artigo 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, artigo 1º da Lei Municipal 13.278/2002, nos termos dos artigos 16 e 17 do Decreto Municipal nº 44.279/2003, a contratação dos serviços de natureza artística nas condições abaixo estipuladas, observada a legislação vigente e demais cautelas legais.